



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº2/13

RONEI COSTA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar os procedimentos de uso de notebook disponibilizado pela Administração aos Vereadores do Poder Legislativo da Cidade de Limeira;

CONSIDERANDO que o Setor de Tecnologia da Informação é a unidade administrativa responsável pela administração e disponibilização do mencionado equipamento na área de Informática;

CONSIDERANDO, ainda, que dentre os diversos objetivos traçados no Planejamento Estratégico desta Câmara Municipal destaca-se a preservação do patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam disciplinados os procedimentos para a utilização de notebook no âmbito do Poder Legislativo da Cidade de Limeira, visando o uso racional, o controle de entrega e devolução dos equipamentos, bem como a preservação do patrimônio público sob sua guarda.

Art. 2º - A utilização do notebook, no âmbito do Poder Legislativo e às expensas deste, dar-se-á no estrito interesse do trabalho, mediante a observância das regras estabelecidas neste Ato.

Art. 3º - Dos direitos dos usuários autorizados:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I. Fazer uso dos recursos computacionais da Administração para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal;

II. Ter conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação da senha pelo Setor de Tecnologia da Informação;

III. Solicitar suporte técnico do Setor de Tecnologia da Informação;

Art. 4º - Das obrigações dos usuários autorizados:

I. Zelar pela integridade, segurança dos equipamentos e pelas informações armazenadas nos recursos computacionais sob sua responsabilidade e uso;

II. Utilizar os recursos computacionais exclusivamente para os serviços da Administração;

III. Zelar pela segurança de sua senha de acesso à rede e aplicativos, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros;

IV. Manter sigilo, integridade, segurança e disponibilidade de todos os dados a que tiverem acesso;

V. Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;

VI. Encaminhar cópia do registro de ocorrência policial a Secretaria de Administração e Finanças **desta Câmara Municipal** para as devidas providências, bem como ao Setor de Tecnologia da Informação, para ciência, em caso de extravio, furto ou roubo do equipamento;

VII. Solicitar reparos, consertos e manutenções do equipamento ao Setor de Tecnologia da Informação, para não prejudicar a garantia dada pelo seu fabricante;

VIII. Bloquear o acesso ao notebook sempre que se ausentar;

IX. Realizar periodicamente o procedimento de backup dos arquivos criados e armazenados no equipamento, com o intuito de evitar a perda dos seus dados, cuja integridade é de inteira responsabilidade do usuário;

X. Manter o software antivírus atualizado, conectando-se na rede de dados desta **Câmara Municipal** periodicamente, garantindo a segurança das informações armazenadas e manipuladas neste equipamento;

XI. Reparar o equipamento danificado, ou repor outro equipamento com as mesmas características do recebido ou de correspondente valor comercial, devidamente atualizado, em caso de perda, danificação e/ou deterioração proveniente da falta de cuidado ou do mau uso do equipamento eletrônico, quando constatada responsabilidade do usuário;

Art. 5º - Fica expressamente proibido aos usuários:

I. Remover, transferir, emprestar, modificar ou proceder quaisquer alterações nas características físicas ou técnicas dos equipamentos;

II. Executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não autorizados;

III. Copiar, transferir ou emprestar software para finalidade ou pessoa estranha aos serviços da Câmara Municipal de Limeira;

IV. Usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente licenciados pela Administração;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º - Os usuários do notebook sujeitar-se-ão ao procedimento de apuração de responsabilidade, em caso de violação das normas descritas neste Ato.

Art. 7º - Cessada a necessidade do equipamento ou havendo desligamento do usuário com este Poder, o notebook deverá ser imediatamente devolvido ao **Setor de Tecnologia da Informação**.

Art. 8º - Para fins do disposto neste Ato, fica instituído o Termo de Guarda e Responsabilidade de Notebook, em anexo, o qual deverá ser devidamente assinado pelo usuário no ato de recebimento.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.


RONEL COSTA MARTINS
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.


DOUGLAS RODRIGO DA SILVA
Secretário Legislativo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

NOTEBOOK CORPORATIVO

Declaro, para devidos fins, que recebi da Câmara Municipal de Limeira 01 (um) notebook, com uma bateria e carregador, para uso pessoal e intransferível, pelos quais assumo inteira responsabilidade, comprometendo-me a devolvê-lo oportunamente em perfeitas condições.

Declaro que conheço os termos do Ato nº x/2013, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limeira, publicada em xx de janeiro de 2013, declaro ainda conhecer minhas responsabilidades quanto ao uso de notebook corporativo e estou ciente que:

Devo zelar pela integridade do equipamento a mim confiado estritamente como instrumento de trabalho, obrigando-me desde já e a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Limeira, a restituir temporária ou definitivamente o equipamento, juntamente com a bateria e o carregador supracitados;

Todos os reparos, consertos e manutenções deste equipamento, devem ser solicitados imediatamente ao Departamento de Tecnologia da Informação, para não prejudicar a garantia dada pelo seu fabricante.

Declaro que respeitarei todos os itens constantes neste Termo de Guarda e Responsabilidade para Uso de notebook da Câmara Municipal de Limeira, assim como as previsões do Ato nº x/2013.

Características do notebook:

Marca: Modelo: Nº de série:

Nº de série bateria:

Nº do patrimônio:

Acessórios:

- Cabo de força
- Bateria

Vereador:

Data: ____ / ____ / 2013

Assinatura: